



Câmara Municipal de Lambari

Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 10/2009

Altera o inciso XXIII do art. 85 e acrescenta ao dispositivo mencionado o inciso XXV, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lambari, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 88, inciso I da Lei Orgânica Municipal

RESOLVE:

Art. 1º - O inciso XXIII, do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

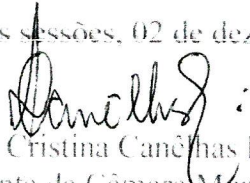
XXIII - Fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe os art. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I.

Art. 2º - Fica acrescentado ao artigo 85 da Lei Orgânica do Município de Lambari o seguinte inciso XXV, com a seguinte redação:

“XXV - O subsídio dos vereadores será fixado pela Câmara Municipal de Lambari, por resolução, em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe a letra “b” do inciso VI, do art. 29 da Constituição Federal, podendo proceder aos reajustes necessários em decorrência da desvalorização da moeda, observado os índices legais”.

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2009.


Andréa Cristina Canêthas Dias
Presidenta da Câmara Municipal